



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
53º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(BATALHÃO TENENTE-CORONEL JOAQUIM CAETANO CORREA)**

EDITAL

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
(NUP: 64121.001870/2026-50)**

Chamada Pública nº 01/2026 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do Art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução nº 21, de 29 de julho de 2025, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – GGPAA, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

O 53º Batalhão de Infantaria de Selva (UASG 160167), pessoa jurídica de direito público, sediada na Estrada do Quinquagésimo terceiro BIS, S/Nº, Bairro Bom jardim, na cidade de Itaituba/PA, CEP: 68181-470, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.579.843/0001-69, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Tenente Coronel DIOGO FERNANDES FALEIRO VIEIRA, Ordenador de Despesas nomeado pela Portaria Nº 618, de 22 de maio de 2025, do Comandante do Exército, publicada no D.O.U nº 96, de 23 de maio de 2025 portador da matrícula funcional nº 011.419.894-8 (MD), no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei 14.628/2023, e na Resolução GGPAA Nº 21/2025, através da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2023, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, durante o período compreendido entre a assinatura do contrato e o trigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e seis. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 22 de junho de 2026, às 10:00 horas, na SALC do 53º BIS, S/Nº, Bairro Bom jardim, na cidade de Itaituba/PA, CEP: 68181-470.

Data da sessão: Dia 22 de junho de 2026.

Horário: às 10:00 horas (horário de Brasília)

Local: SALC do 53º BIS, S/Nº, Bairro Bom jardim, na cidade de Itaituba/PA, CEP: 68181-470.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, para 53º Batalhão de Infantaria de Selva, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd	Unitário Estimando	Preço Total
------	-----------	-----	-----	--------------------	-------------

Chamada Pública nº 01/2026 – UASG: 160167 – 53º Batalhão de Infantaria de Selva,
Referência: Resolução nº 21 GGPAA, de 29 de julho de 2025

1	Abacate, fruta in natura, espécie comum	KG	200	R\$ 17.61	R\$ 3,522.00
2	Abóbora moranga, legume in natura	KG	500	R\$ 8.41	R\$ 4,205.00
3	Abacaxi pérola in natura	KG	300	R\$ 9.25	R\$ 2,776.00
4	Abobrinha para salada, legume in natura, espécie brasileira	KG	200	R\$ 8.52	R\$ 1,703.33
5	Aipim in natura 1ª qualidade, aipim (macaxeira), descascado e congelado, isenta de sujidades e objetos estranhos.	KG	500	R\$ 10.73	R\$ 5,362.50
6	Alface crespa, verdura in natura.	PCT	2000	R\$ 8.50	R\$ 17,000.00
7	Alface espécie roxa.	PCT	500	R\$ 8.20	R\$ 4,100.00
8	Alho in natura. Espécie comum.	KG	500	R\$ 52.47	R\$ 26,236.67
9	Animal vivo: Galinha	KG	150	R\$ 63.05	R\$ 9,457.50
10	Animal vivo: Coelho	KG	100	R\$ 40.00	R\$ 4,000.00
12	Animal vivo: Porco	KG	200	R\$ 46.37	R\$ 9,274.00
13	Banana prata, fruta in natura.	KG	2300	R\$ 10.43	R\$ 23,977.50
14	Batata doce in natura, espécie roxa/lavada, aplicação culinária em geral.	KG	1000	R\$ 9.91	R\$ 9,912.50
15	Batata inglesa in natura.	KG	2200	R\$ 8.52	R\$ 18,736.67
16	Tangerina comum. Espécie comum	KG	700	R\$ 11.93	R\$ 8,351.00
17	Berinjela in natura. Espécie comum.	KG	200	R\$ 6.58	R\$ 1,315.00
18	Beterraba in natura comum.	KG	800	R\$ 10.00	R\$ 7,997.33
19	Brócolis in natura comum.	KG	200	R\$ 19.09	R\$ 3,818.67
20	Cebola in natura, comum.	KG	1500	R\$ 10.18	R\$ 15,275.00
21	Cenoura in natura. Espécie comum.	KG	1300	R\$ 9.72	R\$ 12,631.67
22	Chuchu in natura, variedades verde, espécie comum.	KG	100	R\$ 9.45	R\$ 944.50
23	Couve in natura, espécie comum/manteiga.	KG	1550	R\$ 6.93	R\$ 10,733.75
24	Farinha de Puba, base de mandioca	KG	3000	R\$ 16.00	R\$ 48,000.00
25	Farinha de Mandioca	KG	1000	R\$ 11.00	R\$ 11,000.00
26	Jambu folha in natura	KG	350	R\$ 9.73	R\$ 3,403.75
27	Laranja pera in natura.	KG	1300	R\$ 10.95	R\$ 14,235.00
28	Limão taiti in natura.	KG	800	R\$ 9.14	R\$ 7,310.00
29	Folha de louro, condimento, apresentação/aspecto físico: folha seca, aplicação culinária em geral.	KG	500	R\$ 27.50	R\$ 13,750.00
30	Maçã fuji, fruta in natura.	KG	500	R\$ 21.18	R\$ 10,587.50
31	Mamão formosa, fruta in natura.	KG	200	R\$ 11.05	R\$ 2,210.00
32	Manga rosa, de primeira qualidade, tamanho médio a grande, maturação natural, consistência firme.	KG	200	R\$ 13.45	R\$ 2,690.00
33	Maracujá in natura, espécie comum.	KG	300	R\$ 13.82	R\$ 4,145.00
34	Melancia, fruta in natura, espécie rajada.	KG	2000	R\$ 9.27	R\$ 18,533.33
35	Melão in natura, espécie amarelo, aplicação alimentar.	KG	1500	R\$ 10.43	R\$ 15,645.00
36	Morango in natura, espécie comum.	KG	150	R\$ 43.10	R\$ 6,465.00
37	Ovo de galinha, tipo extra grande branco sem rachaduras.	KG	1500	R\$ 44.18	R\$ 66,262.50
38	Ovo de galinha, grupo vermelho, classe a, tipo grande.	KG	1300	R\$ 49.40	R\$ 64,220.00
39	Pepino, legume in natura, espécie comum.	KG	400	R\$ 9.71	R\$ 3,882.67
40	Pimentão amarelo in natura.	KG	100	R\$ 15.00	R\$ 1,500.00
41	Pimentão verde in natura.	KG	450	R\$ 16.23	R\$ 7,303.50
42	Repolho in natura extra.	KG	1000	R\$ 9.83	R\$ 9,833.33
43	Rúcula in natura. Espécie comum.	KG	800	R\$ 8.18	R\$ 6,540.00
44	Tucupi – Caldo para uso culinário	KG	100	R\$ 18.42	R\$ 1,841.67
45	Tempero verde, tempero verde in natura salsinha/cebolinha.	KG	500	R\$ 8.18	R\$ 4,087.50
46	Uva, fruta in natura, espécie Niágara preta.	KG	350	R\$ 32.92	R\$ 11,520.83
47	Pimenta de cheiro, verdura in natura.	KG	500	R\$ 21.17	R\$ 10,583.33
48	Pimenta dedo de moça, legume, in natura	KG	200	R\$ 15.00	R\$ 3,000.00
49	Pimenta malagueta, legume, in natura	KG	100	R\$ 58.50	R\$ 5,850.00
50	Pimenta no caldo de Tucupi, molho	KG	100	R\$ 36.33	R\$ 3,632.50

Chamada Pública nº 01/2026 – UASG: 160167 – 53º Batalhão de Infantaria de Selva,
Referência: Resolução nº 21 GGPAA, de 29 de julho de 2025

51	Polpa de goiaba, suco, apresentação polpa congelada, tipo natural.	KG	500	R\$ 23.47	R\$ 11,732.50
52	Polpa de cupuaçu, suco, apresentação polpa congelada, tipo natural.	KG	800	R\$ 25.99	R\$ 20,792.00
53	Polpa de açaí, apresentação polpa congelada, tipo natural.	KG	400	R\$ 35.99	R\$ 14,394.00
54	Polpa de maracujá, suco, apresentação polpa congelada, tipo natural.	KG	800	R\$ 33.82	R\$ 27,052.00
55	Polpa de acerola, suco, apresentação polpa, tipo natural, características adicionais concentrado.	KG	700	R\$ 23.24	R\$ 16,264.50
56	Polpa de taperebá (cajá), fruta processada e congelada. Tipo natural.	KG	350	R\$ 25.59	R\$ 8,954.75
57	Polpa de abacaxi, suco, apresentação polpa congelada, tipo natural.	KG	500	R\$ 21.97	R\$ 10,982.50
58	Polpa de graviola, suco, apresentação polpa congelada, tipo natural.	KG	600	R\$ 30.89	R\$ 18,531.00
59	Goiaba, fruta in natura, espécie vermelha, aplicação uso culinário.	KG	100	R\$ 12.00	R\$ 1,200.00
60	Queijo coalho, origem de vaca, variedade coalho, tipo fresco.	KG	200	R\$ 71.58	R\$ 14,315.00
61	Queijo mussarela, ingredientes leite, prazo validade 60 dias (fechado).	KG	2500	R\$ 69.58	R\$ 173,937.50
62	Queijo minas, origem de vaca, variedade minas padrão.	KG	500	R\$ 75.69	R\$ 37,845.00
63	Costela/costelinha suína, in natura, apresentação cortada.	KG	700	R\$ 43.49	R\$ 30,443.00
64	Mariola de banana, mariola: doce em tablete	KG	1000	R\$ 6.08	R\$ 6,075.00
65	Carne de peru, tipo animal peru, apresentação inteiro.	KG	120	R\$ 45.28	R\$ 5,433.60
66	Canela, apresentação: pó.	KG	50	R\$ 8.58	R\$ 428.75
67	Pimenta do reino moída, condimento, aplicação culinária em geral.	KG	200	R\$ 41.83	R\$ 8,366.67
68	Orégano, partes das folhas, aspecto físico seco/desidratado.	KG	200	R\$ 29.50	R\$ 5,900.00
69	Açafrão moído, condimento, apresentação desidratada, matéria-prima açafrão, aspecto físico moído, aplicação uso culinário.	KG	50	R\$ 101.00	R\$ 5,050.00
70	Chicória: Verduras/hortaliças.	KG	100	R\$ 12.43	R\$ 1,242.50
71	Calabresa, embutido, tipo linguiça calabresa, tamanho grossa, tipo preparação defumada.	KG	1600	R\$ 50.34	R\$ 80,544.00
72	Bacon, carne defumada, tipo corte toucinho (bacon), tipo animal suína, apresentação em mantas.	KG	1600	R\$ 51.18	R\$ 81,888.00
73	Presunto	KG	800	R\$ 52.68	R\$ 42,140.00
74	Apresuntado	KG	800	R\$ 45.38	R\$ 36,300.00
75	Cominho em pó	KG	70	R\$ 29.00	R\$ 2,030.00
76	Carvão vegetal para churrasco.	KG	300	R\$ 32.13	R\$ 9,637.50
77	Peixe in natura, variedade: Tambaqui, tipo corte: eviscerado e bandado	KG	300	R\$ 38.58	R\$ 11,574.00
78	Legume in natura, tipo: tomate italiano.	KG	1500	R\$ 13.84	R\$ 20,760.00
79	Ovo, origem: Codorna	KG	200	R\$ 36.69	R\$ 7,338.00
80	Embutido, tipo: Linguiça Toscana, tamanho, grossa, tipo preparação: fresca, estado de observação: resfriado(o)	KG	700	R\$ 39.34	R\$ 27,538.00
81	Embutido, tipo: Salsicha hot dog, tipo preparação: cozida, estado de conservação:resfriado(a)	KG	500	R\$ 48.09	R\$ 24,045.00
82	CARNE SALGADA, TIPO CORTE:ORELHA, ORIGEM:SUÍNA, APRESENTAÇÃO:CORTADA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO:RESFRIADO(A)	KG	200	R\$ 40.13	R\$ 8,025.00
83	CARNE SALGADA, TIPO CORTE:PÉ, ORIGEM:SUÍNA, APRESENTAÇÃO:CORTADA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO:RESFRIADO(A)	KG	200	R\$ 38.63	R\$ 7,725.00
84	FRIOS, VARIEDADE:MORTADELA, TIPO:BOLOGNA, TIPO PREPARAÇÃO:DEFUMADO, APRESENTAÇÃO:PEÇA INTEIRA,	KG	200	R\$ 36.08	R\$ 7,215.00
85	LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA BAROA / MANDIOQUINHA	KG	350	R\$ 15.00	R\$ 5,250.00
86	LEGUME IN NATURA, TIPO:CEBOLA ROXA	KG	500	R\$ 11.34	R\$ 5,670.00
87	LEGUME IN NATURA, TIPO:INHAME	KG	500	R\$ 8.00	R\$ 4,000.00

Chamada Pública nº 01/2026 – UASG: 160167 – 53º Batalhão de Infantaria de Selva,
Referência: Resolução nº 21 GGPAA, de 29 de julho de 2025

88	LEGUME IN NATURA, TIPO:TOMATE CEREJA	KG	1100	R\$ 10.00	R\$ 11,000.00
89	LEGUME IN NATURA, TIPO:PIMENTÃO VERMELHO	KG	350	R\$ 16.00	R\$ 5,600.00
90	VERDURA IN NATURA, TIPO:REPOLHO ROXO	KG	600	R\$ 12.73	R\$ 7,635.00
91	CONDIMENTO, TIPO:COENTRO, APRESENTAÇÃO:NATURAL	KG	150	R\$ 8.69	R\$ 1,303.50
92	CONDIMENTO, TIPO:PIMENTA MALAGUETA, APRESENTAÇÃO:NATURAL	KG	70	R\$ 17.00	R\$ 1,190.00
93	CONDIMENTO, TIPO:SALSA, APRESENTAÇÃO:NATURAL	KG	70	R\$ 12.19	R\$ 853.30
94	FRUTA, TIPO:CAQUI RAMA FORTE, APRESENTAÇÃO:NATURAL	KG	150	R\$ 22.00	R\$ 3,300.00
95	FRUTA, TIPO:LARANJA BAHIA / LARANJA UMBIGO, APRESENTAÇÃO:NATURAL	KG	1000	R\$ 11.73	R\$ 11,733.33
96	FRUTA, TIPO:MAÇÃ GALA, APRESENTAÇÃO:NATURAL	KG	700	R\$ 26.06	R\$ 18,242.00
97	FRUTA, TIPO:MAÇÃ RED / MAÇÃ ARGENTINA, APRESENTAÇÃO:NATURAL	KG	400	R\$ 30.08	R\$ 12,032.00
98	FRUTA, TIPO:MAMÃO PAPAIA / MAMÃO AMAZÔNIA, APRESENTAÇÃO:NATURAL	KG	250	R\$ 11.37	R\$ 2,843.33
99	FRUTA, TIPO:MARACUJÁ DOCE, APRESENTAÇÃO:NATURAL	KG	300	R\$ 8.00	R\$ 2,400.00
100	FRUTA, TIPO:COCO VERDE, APRESENTAÇÃO:DESIDRATADA / SECA	KG	200	R\$ 9.08	R\$ 1,816.00
101	FRUTA, TIPO 1:UVA PASSA, APRESENTAÇÃO:DESIDRATADA / SECA, ADICIONAL:PRETA	KG	200	R\$ 29.09	R\$ 5,818.00
102	CARNE SALGADA, TIPO CORTE:PARA FEIJOADA, ORIGEM:CARNE SUÍNA, BOVINA E DE FRANGO, APRESENTAÇÃO:CORTADA, ESTADO DE	KG	600	R\$ 42.28	R\$ 25,368.00
103	FRUTA, TIPO 1:AMEIXA, APRESENTAÇÃO:DESIDRATADA / SECA, ADICIONAL:PRETA	KG	200	R\$ 35.00	R\$ 7,000.00
VALOR TOTAL DOS ITENS (R\$)					R\$ 1,484,085.98

2. FONTE DE RECURSO1

2.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a serem descentralizados mensalmente pelo Comando Logístico/Diretoria de Abastecimento, Órgão do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro.

3. PREÇO

3.1 A definição dos preços observou o art. 13º da Resolução GGPAA Nº 21, de 2025, o preço médio pesquisado no mercado varejista em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega

3.2. Não serão aceitas as propostas de venda com preços superiores ao preço estabelecido para cada objeto.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

53º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR:

CNPJ:

FONE / E-MAIL:

OBJETO: aquisição de alimentos de agricultores familiares

4.1. Os Beneficiários Fornecedores deverão apresentar, em envelope ou enviar por meio do correio eletrônico E-mail: 53bispregoeiro@gmail.com; no caso de envio por correio eletrônico esta deveser ocorrer em dois arquivos distintos, os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação**:

I - Os Beneficiários Fornecedores

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF
- b) Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo do agricultor ou agricultora participante, ativa;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, na forma do Anexo;
- d) Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com assinatura do fornecedor, na forma do Anexo; e
- e) Documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso.

II - As Organizações Formais Fornecedoras

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura familiar - CAF/CNPJ ativo para associações, cooperativas e empreendimentos rurais da agricultura familiar;
- c) Regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração das organizações fornecedoras de que os produtos são de produção próprios agricultores familiares, na forma do Anexo IV desta Resolução;
- e) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo VII desta Resolução;
- f) Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de vendidos

Chamada Pública nº 01/2026 – UASG: 160167 – 53º Batalhão de Infantaria de Selva,
Referência: Resolução nº 21 GGPAA, de 29 de julho de 2025

fornecedores, na forma do Anexo VIII desta Resolução;

g) Documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso;

h) Declaração conjunta de anuência das famílias, quando se tratar de proposta coletiva devenda.

III. Demais considerações:

§ 1º É permitida a apresentação de propostas conjunta de venda, por grupo de fornecedores individuais, como forma de garantir o atendimento das demandas apresentadas pelo órgão ou entidade compradora, sendo os documentos de habilitação, os constantes no inciso I deste artigo.

§ 2º Na ausência do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, no caso de fornecedores identificados como indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, que atendam os critérios de enquadramento na forma definida no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, será aceita, alternativamente, até 31 de dezembro de 2027, a apresentação do Número de Identificação Social - NIS do CadÚnico.

4.2 Na mesma ocasião da apresentação dos documentos acima relacionados, deve ser apresentada a

Proposta de Venda, em envelope distinto nº 02.

a) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante (Beneficiários Fornecedores);

b) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal (Organizações Formais Fornecedoras); e

c) Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes (Demais grupos fornecedores).

53º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR:

CNPJ:

FONE / E-MAIL:

OBJETO: aquisição de alimentos de agricultores familiares

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4. A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.

4.5 Os interessados em participar do certame poderão encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, acompanhar o certame, assinar documentos e representar a mesma nesta chamada pública. Os interessados poderão ainda, encaminhar a documentação via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação e conter os dois envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão.

4.5.1 O representante legal deverá apresentar Procuração ou credenciamento, conforme anexo, com plenos poderes para este certame.

4.5.2 Os interessados que optarem por não enviar representante legal, devem informar junto à documentação, o contato telefônico da empresa/cooperativa para acompanhar as fases deste certame.

4.6 A inobservância de qualquer item deste edital, troca de envelope por proposta e documentos de habilitação, será critério de inabilitação do interessado e registrado em ata do evento.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Chamada Pública nº 01/2026 – UASG: 160167 – 53º Batalhão de Infantaria de Selva,
Referência: Resolução nº 21 GGPAA, de 29 de julho de 2025

5.1 Para a seleção, as propostas de venda habilitadas serão classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

5.1.1 Primeira etapa

- I - projetos de fornecedores do município de Itaituba-PA;
- II - projetos das regiões geográficas imediatas;
- III - projetos das regiões geográficas intermediárias;
- IV - projetos da mesma Unidade da Federação (Pará); e
- V - projetos de outras Unidades da Federação.

5.1.2 Segunda etapa, somente se ocorrer empate na primeira etapa, devem ser classificadas conforme a seguinte ordem de prioridade:

- a) com maior porcentagem de povos indígenas, de comunidades quilombolas, de povos e comunidades tradicionais, de assentados de reforma agrária, contabilizados pelo número de CAF/NIS individual vinculados ao CNPJ da proponente, não havendo prioridade entre estes;
- b) com maior porcentagem de agricultores familiares vinculados ao CNPJ da proponente, que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos que constam na Chamada Pública, de acordo com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

§1º O município a ser considerado para priorização das organizações fornecedoras será aquele com o maior percentual de CAF ou NIS válidos de cada organização.

§2º No caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.2 As organizações fornecedoras poderão encaminhar propostas mediante apresentação do CNPJ regular e desde que todos os agricultores familiares cadastrados para entrega de produtos possuam CAF ativo ou que se enquadrem no disposto no § 2º do art. 16 da Resolução GGPA nº 21, de 2025.

§ 2º Na ausência do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, no caso de fornecedores identificados como indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, que atendam os critérios de enquadramento na forma definida no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, será aceita, alternativamente, até 31 de dezembro de 2027, a apresentação do Número de Identificação Social - NIS do CadÚnico.

5.3 No caso de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais é permitida a contratação de propostas coletivas, sendo o pagamento efetuado diretamente aos fornecedores individuais.

5.4 O órgão e/ou entidade compradora deve formalizar os contratos com os fornecedores que tiverem propostas de venda selecionadas, conforme modelo do Anexo, devendo os contratos serem publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5.5 As propostas apresentadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação e durante seu prazo de validade serão consideradas irrevogáveis, não sendo permitidas alterações de preços, condições ou qualquer outro aspecto substantivo, quantitativo ou qualitativo.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Não será exigida amostra dos produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

7.1.1 No setor de abastecimento da 53ª BIS, S/Nº, Bairro Bom Jardim, na cidade de Itaituba/PA, CEP: 68181-470.

Chamada Pública nº 01/2026 – UASG: 160167 – 53ª Batalhão de Infantaria de Selva,
Referência: Resolução nº 21 GGPA, de 29 de julho de 2025

7.2. As entregas serão de segunda a quinta no horário das 08:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas; e sexta-feira das 08:30 horas às 11:30 horas (exceto feriados, nos quais não haverá recebimento).

7.3 A entrega será através de Ordem de fornecimento expedido pelo preposto do **Aprovisionamento do 53º Batalhão de Infantaria de Selva**, em no máximo 10 (dez) dias corridos, na qual se atestará o seu recebimento provisório.

7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 08 (oito) dias úteis, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e na proposta.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, após a última entrega do mês, após a confirmação de recebimento dos produtos conforme o Termo de Recebimento e Aceitabilidade e/ou nota fiscal.

8.2. Com fulcro no § 2º do Art. 12 da lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, para a efetivação do pagamento, será admitido, como comprovação da entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pela unidade executora, conforme o regulamento.

8.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a última entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, conforme procedimento previsto no item 8.2, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8.4. Cada Unidade Gestora Gerenciadora/Participante emitirá a nota de empenho correspondente as suas necessidades.

8.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante da Unidade Gestora Gerenciadora/Participante, na nota fiscal apresentada.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.7. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários. (art. 13, Decreto nº 7.775/2012).

9. FRACIONAMENTO DAS COMPRAS

9.1 Considerando a dinâmica orçamentária e a necessidade de flexibilidade na execução da Chamada Pública nº 01/2026, fica estabelecido que as compras poderão ser fracionadas, conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária de cada Unidade Gestora.

9.2 Descritivo:

9.2.1 As compras previstas na Chamada Pública nº 01/2026 poderão ser fracionadas de acordo com a necessidade e a disponibilidade orçamentária do 53º Batalhão de Infantaria de Selva.

9.2.2 A cada nova necessidade e disponibilidade orçamentária, será emitida uma nova Nota de Empenho, vinculada ao contrato estabelecido, garantindo a transparência, eficiência e legalidade no processo de aquisição de alimentos.

9.2.3 O fracionamento das compras possibilitará uma gestão mais efetiva dos recursos públicos, permitindo ajustes conforme as condições orçamentárias e as demandas emergentes.

9.2.4 Este procedimento está em conformidade com a legislação vigente, visando garantir a otimização dos recursos públicos e a melhor execução do Programa de Aquisição de Alimentos.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço 53bispregoeiro@gmail.com;

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação;

10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado para o endereço eletrônico 53bispregoeiro@gmail.com;

11.2 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

11.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

11.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente edital de Chamada Pública poderá ser obtido na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 53º BIS, S/Nº, Bairro Bom jardim, na cidade de Itaituba/PA, CEP: 68181-470, no horário de 08:30 às 11:30 horas, de segunda a sexta-feira, por e-mail: 53bispregoeiro@gmail.com ou através dos sítios eletrônicos do órgão comprador e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA);

12.2 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária;

12.3 Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores;

12.4 Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou Chamada Pública nº 01/2026 – UASG: 160167 – 53º Batalhão de Infantaria de Selva, Referência: Resolução nº 21 GGPAA, de 29 de julho de 2025

industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato;

12.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública;

12.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto N° 11.802 de 28 de novembro de 2023;

12.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

12.8 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional;

12.9 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar

12.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.10.1 Anexo I – Termo de Referência;

12.10.2 Anexo II – Modelo de proposta de Venda – Pessoa Física

12.10.3 Anexo III – Modelo de proposta de Venda – Grupos

12.10.4 Anexo IV - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados

12.10.5 Anexo V - Termo de recebimento e aceitabilidade compra institucional

12.10.6 Anexo VI – Modelo de credenciamento de representante legal

12.10.7 Anexo VII – Declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual)

12.10.8 Anexo VIII – Declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações formais fornecedoras

12.10.9 Anexo IX – Declaração de produção própria do agricultor familiar para demais grupos fornecedores; e

12.10.10 Anexo X – Minuta do Termo de Contrato.

Itaituba-PA, 23 de abril de 2026.

Gerson Gomes de Oliveira Rocha – MAJ

Resp. Ordenador de despesas do 53º Batalhão de Infantaria de Selva



Documento assinado digitalmente

GERSON GOMES DE OLIVEIRA ROCHA

Data: 24/04/2026 12:00:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
53º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(BATALHÃO TENENTE-CORONEL JOAQUIM CAETANO CORREA)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
(NUP: 64121.001870/2026-50)

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

Nº item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Un	Valor TOTAL
1	Abacate, fruta in natura, espécie comum	KG	200	R\$ 17.61	R\$ 3,522.00
2	Abóbora moranga, legume in natura	KG	500	R\$ 8.41	R\$ 4,205.00
3	Abacaxi pérola in natura	KG	300	R\$ 9.25	R\$ 2,776.00
4	Abobrinha para salada, legume in natura, espécie brasileira	KG	200	R\$ 8.52	R\$ 1,703.33
5	Aipim in natura 1ª qualidade, aipim (macaxeira), descascado e congelado, isenta de sujidades e objetos estranhos.	KG	500	R\$ 10.73	R\$ 5,362.50
6	Alface crespa, verdura in natura.	PCT	2000	R\$ 8.50	R\$ 17,000.00
7	Alface espécie roxa.	PCT	500	R\$ 8.20	R\$ 4,100.00
8	Alho in natura. Espécie comum.	KG	500	R\$ 52.47	R\$ 26,236.67
9	Animal vivo: Galinha	KG	150	R\$ 63.05	R\$ 9,457.50
10	Animal vivo: Coelho	KG	100	R\$ 40.00	R\$ 4,000.00
12	Animal vivo: Porco	KG	200	R\$ 46.37	R\$ 9,274.00
13	Banana prata, fruta in natura.	KG	2300	R\$ 10.43	R\$ 23,977.50
14	Batata doce in natura, espécie roxa/lavada, aplicação culinária em geral.	KG	1000	R\$ 9.91	R\$ 9,912.50
15	Batata inglesa in natura.	KG	2200	R\$ 8.52	R\$ 18,736.67
16	Tangerina comum. Espécie comum	KG	700	R\$ 11.93	R\$ 8,351.00
17	Berinjela in natura. Espécie comum.	KG	200	R\$ 6.58	R\$ 1,315.00
18	Beterraba in natura comum.	KG	800	R\$ 10.00	R\$ 7,997.33
19	Brócolis in natura comum.	KG	200	R\$ 19.09	R\$ 3,818.67
20	Cebola in natura, comum.	KG	1500	R\$ 10.18	R\$ 15,275.00
21	Cenoura in natura. Espécie comum.	KG	1300	R\$ 9.72	R\$ 12,631.67
22	Chuchu in natura, variedades verde, espécie comum.	KG	100	R\$ 9.45	R\$ 944.50
23	Couve in natura, espécie comum/manteiga.	KG	1550	R\$ 6.93	R\$ 10,733.75
24	Farinha de Puba, base de mandioca	KG	3000	R\$ 16.00	R\$ 48,000.00
25	Farinha de Mandioca	KG	1000	R\$ 11.00	R\$ 11,000.00
26	Jambu folha in natura	KG	350	R\$ 9.73	R\$ 3,403.75
27	Laranja pera in natura.	KG	1300	R\$ 10.95	R\$ 14,235.00
28	Limão taiti in natura.	KG	800	R\$ 9.14	R\$ 7,310.00
29	Folha de louro, condimento, apresentação/aspecto físico: folha seca, aplicação culinária em geral.	KG	500	R\$ 27.50	R\$ 13,750.00

Chamada Pública nº 01/2026 – UASG: 160167 – 53º Batalhão de Infantaria de Selva,
Referência: Resolução nº 21 GGPAA, de 29 de julho de 2025

30	Maçã fuji, fruta in natura.	KG	500	R\$ 21.18	R\$ 10,587.50
31	Mamão formosa, fruta in natura.	KG	200	R\$ 11.05	R\$ 2,210.00
32	Manga rosa, de primeira qualidade, tamanho médio a grande, maturação natural, consistência firme.	KG	200	R\$ 13.45	R\$ 2,690.00
33	Maracujá in natura, espécie comum.	KG	300	R\$ 13.82	R\$ 4,145.00
34	Melancia, fruta in natura, espécie rajada.	KG	2000	R\$ 9.27	R\$ 18,533.33
35	Melão in natura, espécie amarelo, aplicação alimentar.	KG	1500	R\$ 10.43	R\$ 15,645.00
36	Morango in natura, espécie comum.	KG	150	R\$ 43.10	R\$ 6,465.00
37	Ovo de galinha, tipo extra grande branco sem rachaduras.	KG	1500	R\$ 44.18	R\$ 66,262.50
38	Ovo de galinha, grupo vermelho, classe a, tipo grande.	KG	1300	R\$ 49.40	R\$ 64,220.00
39	Pepino, legume in natura, espécie comum.	KG	400	R\$ 9.71	R\$ 3,882.67
40	Pimentão amarelo in natura.	KG	100	R\$ 15.00	R\$ 1,500.00
41	Pimentão verde in natura.	KG	450	R\$ 16.23	R\$ 7,303.50
42	Repolho in natura extra.	KG	1000	R\$ 9.83	R\$ 9,833.33
43	Rúcula in natura. Espécie comum.	KG	800	R\$ 8.18	R\$ 6,540.00
44	Tucupi – Caldo para uso culinário	KG	100	R\$ 18.42	R\$ 1,841.67
45	Tempero verde, tempero verde in natura salsinha/cebolinha.	KG	500	R\$ 8.18	R\$ 4,087.50
46	Uva, fruta in natura, espécie Niágara preta.	KG	350	R\$ 32.92	R\$ 11,520.83
47	Pimenta de cheiro, verdura in natura.	KG	500	R\$ 21.17	R\$ 10,583.33
48	Pimenta dedo de moça, legume, in natura	KG	200	R\$ 15.00	R\$ 3,000.00
49	Pimenta malagueta, legume, in natura	KG	100	R\$ 58.50	R\$ 5,850.00
50	Pimenta no caldo de Tucupi, molho	KG	100	R\$ 36.33	R\$ 3,632.50
51	Polpa de goiaba, suco, apresentação polpa congelada, tipo natural.	KG	500	R\$ 23.47	R\$ 11,732.50
52	Polpa de cupuaçu, suco, apresentação polpa congelada, tipo natural.	KG	800	R\$ 25.99	R\$ 20,792.00
53	Polpa de açaí, apresentação polpa congelada, tipo natural.	KG	400	R\$ 35.99	R\$ 14,394.00
54	Polpa de maracujá, suco, apresentação polpa congelada, tipo natural.	KG	800	R\$ 33.82	R\$ 27,052.00
55	Polpa de acerola, suco, apresentação polpa, tipo natural, características adicionais concentrado.	KG	700	R\$ 23.24	R\$ 16,264.50
56	Polpa de taperebá (cajá), fruta processada e congelada. Tipo natural.	KG	350	R\$ 25.59	R\$ 8,954.75
57	Polpa de abacaxi, suco, apresentação polpa congelada, tipo natural.	KG	500	R\$ 21.97	R\$ 10,982.50
58	Polpa de graviola, suco, apresentação polpa congelada, tipo natural.	KG	600	R\$ 30.89	R\$ 18,531.00
59	Goiaba, fruta in natura, espécie vermelha, aplicação uso culinário.	KG	100	R\$ 12.00	R\$ 1,200.00
60	Queijo coalho, origem de vaca, variedade coalho, tipo fresco.	KG	200	R\$ 71.58	R\$ 14,315.00
61	Queijo mussarela, ingredientes leite, prazo validade 60 dias (fechado).	KG	2500	R\$ 69.58	R\$ 173,937.50
62	Queijo minas, origem de vaca, variedade minas padrão.	KG	500	R\$ 75.69	R\$ 37,845.00
63	Costela/costelinha suína, in natura, apresentação cortada.	KG	700	R\$ 43.49	R\$ 30,443.00
64	Mariola de banana, mariola: doce em tablete	KG	1000	R\$ 6.08	R\$ 6,075.00
65	Carne de peru, tipo animal peru, apresentação inteiro.	KG	120	R\$ 45.28	R\$ 5,433.60
66	Canela, apresentação: pó.	KG	50	R\$ 8.58	R\$ 428.75
67	Pimenta do reino moída, condimento, aplicação culinária em geral.	KG	200	R\$ 41.83	R\$ 8,366.67
68	Orégano, partes das folhas, aspecto físico seco/desidratado.	KG	200	R\$ 29.50	R\$ 5,900.00
69	Açafrão moído, condimento, apresentação desidratada, matéria-prima açafrão, aspecto físico moído, aplicação uso culinário.	KG	50	R\$ 101.00	R\$ 5,050.00
70	Chicória: Verduras/hortaliças.	KG	100	R\$ 12.43	R\$ 1,242.50
71	Calabresa, embutido, tipo linguiça calabresa, tamanho grossa, tipo preparação defumada.	KG	1600	R\$ 50.34	R\$ 80,544.00
72	Bacon, carne defumada, tipo corte toucinho (bacon), tipo animal suína, apresentação em mantas.	KG	1600	R\$ 51.18	R\$ 81,888.00
73	Presunto	KG	800	R\$ 52.68	R\$ 42,140.00
74	Apresuntado	KG	800	R\$ 45.38	R\$ 36,300.00
75	Cominho em pó	KG	70	R\$ 29.00	R\$ 2,030.00
76	Carvão vegetal para churrasco.	KG	300	R\$ 32.13	R\$ 9,637.50

77	Peixe in natura, variedade: Tambaqui, tipo corte: eviscerado e bandado	KG	300	R\$ 38.58	R\$ 11,574.00
78	Legume in natura, tipo: tomate italiano.	KG	1500	R\$ 13.84	R\$ 20,760.00
79	Ovo, origem: Codorna	KG	200	R\$ 36.69	R\$ 7,338.00
80	Embutido, tipo: Linguiça Toscana, tamanho, grossa, tipo preparação: fresca, estado de observação: resfriado(o)	KG	700	R\$ 39.34	R\$ 27,538.00
81	Embutido, tipo: Salsicha hot dog, tipo preparação: cozida, estado de conservação:resfriado(a)	KG	500	R\$ 48.09	R\$ 24,045.00
82	CARNE SALGADA, TIPO CORTE:ORELHA, ORIGEM:SUÍNA, APRESENTAÇÃO:CORTADA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO:RESFRIADO(A)	KG	200	R\$ 40.13	R\$ 8,025.00
83	CARNE SALGADA, TIPO CORTE:PÉ, ORIGEM:SUÍNA, APRESENTAÇÃO:CORTADA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO:RESFRIADO(A)	KG	200	R\$ 38.63	R\$ 7,725.00
84	FRIOS, VARIEDADE:MORTADELA, TIPO:BOLOGNA, TIPO PREPARAÇÃO:DEFUMADO, APRESENTAÇÃO:PEÇA INTEIRA,	KG	200	R\$ 36.08	R\$ 7,215.00
85	LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA BAROA / MANDIOQUINHA	KG	350	R\$ 15.00	R\$ 5,250.00
86	LEGUME IN NATURA, TIPO:CEBOLA ROXA	KG	500	R\$ 11.34	R\$ 5,670.00
87	LEGUME IN NATURA, TIPO:INHAME	KG	500	R\$ 8.00	R\$ 4,000.00
88	LEGUME IN NATURA, TIPO:TOMATE CEREJA	KG	1100	R\$ 10.00	R\$ 11,000.00
89	LEGUME IN NATURA, TIPO:PIMENTÃO VERMELHO	KG	350	R\$ 16.00	R\$ 5,600.00
90	VERDURA IN NATURA, TIPO:REPOLHO ROXO	KG	600	R\$ 12.73	R\$ 7,635.00
91	CONDIMENTO, TIPO:COENTRO, APRESENTAÇÃO:NATURAL	KG	150	R\$ 8.69	R\$ 1,303.50
92	CONDIMENTO, TIPO:PIMENTA MALAGUETA, APRESENTAÇÃO:NATURAL	KG	70	R\$ 17.00	R\$ 1,190.00
93	CONDIMENTO, TIPO:SALSA, APRESENTAÇÃO:NATURAL	KG	70	R\$ 12.19	R\$ 853.30
94	FRUTA, TIPO:CAQUI RAMA FORTE, APRESENTAÇÃO:NATURAL	KG	150	R\$ 22.00	R\$ 3,300.00
95	FRUTA, TIPO:LARANJA BAHIA / LARANJA UMBIGO, APRESENTAÇÃO:NATURAL	KG	1000	R\$ 11.73	R\$ 11,733.33
96	FRUTA, TIPO:MAÇÃ GALA, APRESENTAÇÃO:NATURAL	KG	700	R\$ 26.06	R\$ 18,242.00
97	FRUTA, TIPO:MAÇÃ RED / MAÇÃ ARGENTINA, APRESENTAÇÃO:NATURAL	KG	400	R\$ 30.08	R\$ 12,032.00
98	FRUTA, TIPO:MAMÃO PAPAIA / MAMÃO AMAZÔNIA, APRESENTAÇÃO:NATURAL	KG	250	R\$ 11.37	R\$ 2,843.33
99	FRUTA, TIPO:MARACUJÁ DOCE, APRESENTAÇÃO:NATURAL	KG	300	R\$ 8.00	R\$ 2,400.00
100	FRUTA, TIPO:COCO VERDE, APRESENTAÇÃO:DESIDRATADA / SECA	KG	200	R\$ 9.08	R\$ 1,816.00
101	FRUTA, TIPO 1:UVA PASSA, APRESENTAÇÃO:DESIDRATADA / SECA, ADICIONAL:PRETA	KG	200	R\$ 29.09	R\$ 5,818.00
102	CARNE SALGADA, TIPO CORTE:PARA FEIJOADA, ORIGEM:CARNE SUÍNA, BOVINA E DE FRANGO, APRESENTAÇÃO:CORTADA, ESTADO DE	KG	600	R\$ 42.28	R\$ 25,368.00
103	FRUTA, TIPO 1:AMEIXA, APRESENTAÇÃO:DESIDRATADA / SECA, ADICIONAL:PRETA	KG	200	R\$ 35.00	R\$ 7,000.00
VALOR TOTAL DOS ITENS (R\$)					R\$ 1.484,085.98

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze), contados do (a) da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4 O custo estimado total da contratação é de R\$ **1.484,085.98** (Um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;

b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes, em especial os requisitos higiênico-sanitários; (MAPA/Anvisa); e

c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: setor de abastecimento da 53ª BIS, S/Nº, Bairro Bom Jardim, na cidade de Itaituba/PA, CEP: 68181-470.

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não haverá garantia contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6. 2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6. 3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6. 4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6. 5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6. 6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6. 7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6. 8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6. 9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6. 10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6. 11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6. 12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

6. 13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6. 14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6. 15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.17 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de

seus empregados, prepostos ou subordinados;

h) aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;

i) cientificar o órgão de representação judicial (da Advocacia-Geral da União ou outro do estado/município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

6.18 São obrigações da Contratada:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;

f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;

g) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

contratante.

6.19 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

6.20 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifi quem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1. 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

7.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

7.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após

aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Com base no art. 18 da Resolução GGPAA nº 21, de 2025.

Itaituba-PA, 9 de abril de 2026

Raí Lázaro Oliveira Lopes – 2º TEN

Chefe do Setor de Aprovisionamento



Documento assinado digitalmente

RAI LAZARO OLIVEIRA LOPES

Data: 15/04/2026 16:30:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA FÍSICA

<p>PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL (Individual)</p>					
<p>Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 01/2026</p>					
<p>I – Identificação do Fornecedor</p>					
<p>1. Nome do Proponente</p>					
<p>2. Endereço</p>			<p>3. Município</p>	<p>4. CEP</p>	
<p>5. Nº da CAF Física</p>	<p>6. CPF</p>		<p>7. Telefone (com DDD)</p>		
<p>8. E-mail (quando houver)</p>					
<p>9. Banco</p>		<p>10. Nº da Agência</p>	<p>11. Nº da Conta Corrente</p>		
<p>II – Detalhamento dos produtos, quantidades e valores</p>					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
<p>Local e Data</p>					
<p>Assinatura</p>					

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – GRUPOS

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente					2. CNPJ
3. Endereço				4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco			10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF					Total agricultor

III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor total por produto	
Total da proposta:					
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora			Fone/E- mail:	
				CPF:	

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº _____ e CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20 de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 2023, e suas alterações e da Resolução GGPA n° XX, de XXX/XXX/2024, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, //

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e CAF de cada agricultor participante).

ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

Atesto que o (Órgão Comprador) _____, CNPJ _____, localizado (endereço completo) _____, representado (a) pelo(a) Sr(a). _____ (nome do representante do Órgão Comprador), CPF _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ da Organização Fornecedora/Agricultor(a) Familiar/Grupo Informal _____ referente a "Edital de Chamada Pública nº XX Contrato nº XX _____, os produtos abaixo relacionados:

Produto/Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)(*)
Totais				

(*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos

8. Nestes termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o "Projeto de Venda" e totalizam o valor de R\$ (_____).

Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no "Projeto de Venda".

Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar: _____

Local e Data

ASSINATURAS

Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor, Cargo e CPF

Representante do Órgão Comprador, Cargo e CPF

Responsável pelo Órgão Comprador, Cargo e CPF

ANEXO VI

MODELO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

Por meio da presente, credencio o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade nº. e CPF/MF nº....., a participar da Chamada Pública instaurada pela Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria, suprarreferenciada na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome do Produtor Rural(__)/Empreendedor Familiar Rural(__)/Organizações(_____) visando declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Local, data e assinatura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

CHAMADA PÚBLICA Nº (1/2026)

Eu, _____, CPF nº _____ e CAF/NIS nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, data e assinatura

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

CHAMADA PÚBLICA Nº (1/2026)

Eu, ___representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº _____ e CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem NIS ou CAF e compõem esta cooperativa/associação.

Local, data e assinatura

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

CHAMADA PÚBLICA Nº (1/2026)

Eu, ___representante do grupo fornecedor, com CPF nº _____e CAF nº___ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem CAF ou NIS.

Local, data e assinatura

ANEXO X

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..., QUE FAZEM ENTRE SI (órgão), POR INTERMÉDIO DO (A)..... E

O (Órgão Federal, Estadual ou Municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua , n.º , inscrita no CNPJ sob n.º , representada neste ato pelo (representante legal), o Sr. Doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou agricultor individual ou grupo coletivo) com sede à , n.º , em /UF, inscrita no CNPJ sob n.º , doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 21, de 2025, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública, (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública n.º / (ano), o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, tendo limite máximo para emissão de empenho o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

CLÁUSULA QUARTA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$30.000,00 por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou por Número de Identificação Social do CadÚnico - NIS, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por CAF/Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento dos órgãos compradores ou Estados, DF, Municípios, para o exercício de (ano), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

CLÁUSULA SEXTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada Pública. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA OITAVA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, atestado o recebimento definitivo, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação fi

nanceira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. Das obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

2. Das obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1. 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

1. 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

1. 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

1. 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de .1% a 5% do valor do Contrato.

1. 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 1/2026, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 21, de 29/JULHO/2025, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de Itaituba-PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaituba-PA, de xx de xx 2026.